

Ilustríssimo Superintendente Regional do  
Ministério do Trabalho e Emprego/RS.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES e ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (OCERGS/SINDICATO)**, em tendo celebrado CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com vigência de 01/03/2014 a 28/02/2015 e não sendo possível lançá-la no SISTEMA MEDIADOR, apresenta os TERMOS DE ACORDO, devidamente firmados e acompanhados dos documentos necessários, para que seja depositado, registrado e arquivado nesta Superintendência, na forma como dispõem o art. 614 da CLT.

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2015.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves

Cesar Luis Piva

OAB.RS-41.157

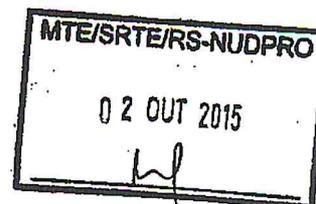
CPF: 219.349.240/91

Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS

Vergilio Frederico Perius

Presidente

CPF: 009.116.740/04



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2014/2015

## 01 – ENTIDADES CONVENENTES

### 01.01 - SINDICATO PROFISSIONAL:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES**, Registro Sindical 24400.005846/84, SR-06985 e CNPJ: 89.341.093/0001-21, com sede na Av. Osvaldo Aranha, 1075/302, na cidade de Bento Gonçalves - RS, neste ato representado por seu procurador, Cesar Luis Piva, CPF: 219.349.240/91, ao final assinado.

O convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como "Sindicato Profissional" e representará os adiante denominados "empregados".

### 01.02 - SINDICATO PATRONAL:

**ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – OCERGS**, Registro Sindical nº 46000000943/94, SR-04844, CNPJ nº 92.685.460/0001-19, situado na Rua Felix da Cunha, 12, bairro Moinhos de Ventos, em Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu Presidente Vergilio Frederico Perius, CPF 009.116.740/04, ao final assinado. O convenente, aqui qualificado, será denominado unicamente "Sindicato Econômico" e representará as adiante denominadas "cooperativas".

## 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente ajuste coletivo tem aplicação aos contratos de trabalho firmados pela **Cooperativa Agrícola Cairu Ltda**, neste ato representada pela Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS, com empregados que prestem trabalho na base territorial conjunta das entidades convenentes.

## 03 - VIGÊNCIA E DATA BASE:

As condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terão eficácia no período de 01 de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015, mantendo-se a data-base em 1º de março.

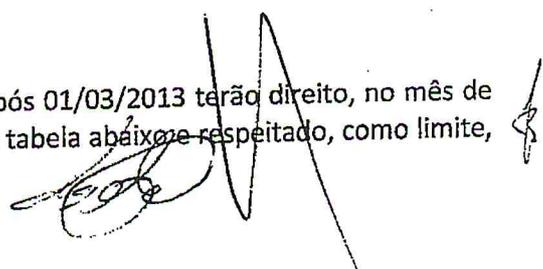
## 04 – CONDIÇÕES AJUSTADAS:

As Entidades acima qualificadas, de comum acordo, resolvem, respeitado o disposto nos itens precedentes, celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de caráter normativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados admitidos até a data-base anterior terão seus salários majorados, em 1º de março de 2014, no percentual de 7,00 % (sete inteiros por cento) a incidir sobre o salário devido em março/2013.

### CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados que hajam ingressado na Cooperativa após 01/03/2013 terão direito, no mês de março/2014, a um reajuste de acordo com o disposto na tabela abaixo e respeitado, como limite, 

o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

**TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Mar 13	7,00 %	Jul 13	4,68 %	Nov 13	2,36 %
Abr 13	6,42 %	Ago 13	4,10 %	Dez 13	1,78 %
Mai 13	5,84 %	Set 13	3,52 %	Jan 14	1,20 %
Jun 13	5,26 %	Out 13	2,94 %	Fev 14	0,62 %

**CLÁUSULA 03 – COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes estabelecidos no presente ajuste os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA 04 – SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2014, os seguintes pisos normativos para a categoria:

**I – setor do comércio em geral:**

- a) R\$ 1.100,00 - para os empregados que percebam por comissões;
- b) R\$ 990,00 - para os empregados em geral;
- c) R\$ 908,00 - para os empregados que exerçam as funções de limpeza;
- d) R\$ 890,00 - para empregados em experiência, por até 60 (sessenta) dias.

**II – setor do comércio varejista de gêneros alimentícios:**

- a) R\$ 936,00 – para os empregados em geral;
- b) R\$ 908,00 – para os empregados que trabalhem no setor de limpeza;
- c) R\$ 840,00 – para os empregados que exerçam a função de empacotador.

**CLÁUSULA 05 - PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças resultantes da aplicação do presente ajuste coletivo deverão ser pagas juntamente com a folha do mês **JUNHO/2015**. Esgotado o prazo e não satisfeita a obrigação, sobre os valores devidos, incidirá juros de 1% e atualização monetária pela variação do INPC.

**CLÁUSULA 06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento), por quinquênio de serviços prestados na mesma Cooperativa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre os salários efetivamente percebidos pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

**Parágrafo único:** Para os empregados que trabalhem no comércio varejista de gêneros alimentícios o adicional será de 4% (quatro por cento), respeitadas as demais pactuações.

**CLÁUSULA 07 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo primeiro:** Para o cálculo do adicional de hora extra do empregado comissionista, tomar-se-á por base, o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo-se pelo número de horas normais de efetivo trabalho no mês e multiplicando-se pelo adicional previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** As horas extraordinárias terão o seu valor calculado com base no salário do

mês em que forem efetivamente pagas

**CLÁUSULA 08 - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será precedida à vista do empregado por ela responsável ou, na sua ausência, na presença de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a esse qualquer irregularidade ou diferença apurada.

**Parágrafo único:** As horas dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias com a aplicação do percentual estabelecido neste ajuste.

**CLÁUSULA 09 - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa perceberão um adicional de 10% (dez por cento) do salário percebido a título de quebra de caixa.

**Parágrafo único:** Para os empregados admitidos a partir de 01/03/00 e que prestem serviço no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa quando o empregador não proceder ao desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado que trabalhe como caixa.

**CLAUSULA 10 - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUE**

É vedado a cooperativa descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou que trabalhem com numerários, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenha o empregado cumprido as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

**CLÁUSULA 11 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e as faltas justificadas dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões, repouso e horas extras auferidas nos últimos 06 (seis) meses anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo, quando houver.

**CLAUSULA 12 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido por 28 dias e multiplicado pelo número de domingos e feriados a que fizer jus.

**CLÁUSULA 13 - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES**

A cooperativa fará, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

**CLÁUSULA 14 - RAIS - ENCAMINHAMENTO**

A Cooperativa enviará ao Sindicato Profissional, anualmente e por ocasião do prazo legal para sua apresentação, cópia da relação anual de informações sociais (RAIS).

**CLÁUSULA 15 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES**

Fica a cooperativa obrigada a fornecer a seus empregados:

- a) documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual, sob pena de nulidade da demissão;
- b) no ato do pagamento do salário, discriminativo das parcelas pagas e dos descontos

- efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste, no mínimo:
- 1) o número de horas normais e extras trabalhadas;
  - 2) o número de dias trabalhados;
  - 3) o total das comissões percebidas no mês e o repouso semanal remunerado;
  - 4) o total das vendas que servirão de base para o cálculo das comissões;
- c) uniformes em número mínimo de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- d) material necessário para maquiagem, devidamente adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquilada;
- e) recibo de entrega de qualquer documento inclusive a CTPS.

#### **CLÁUSULA 16 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CPTS**

A cooperativa anotará na CTPS de seus empregados a função, por eles, efetivamente exercidas.

#### **CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

À empregada gestante é assegurada estabilidade no emprego desde a concepção até sessenta (60) dias após o retorno do benefício previdenciário.

**Parágrafo primeiro:** Nas rescisões de contrato sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, até de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto no caput.

**Parágrafo segundo:** A exceção pactuada no parágrafo anterior, em razão de consta em Convenções Coletivas anteriores, só tem aplicação aos contratos dos empregados que trabalhem no setor do comércio varejista de gêneros alimentícios.

#### **CLÁUSULA 18 - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE**

A Cooperativa compromete-se a abonar a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante a simples apresentação de declaração médica ou da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **CLÁUSULA 19 - GESTANTE INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT poderão, a critério da empregada, ser acumulados em um único turno da jornada diária.

#### **CLÁUSULA 20 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

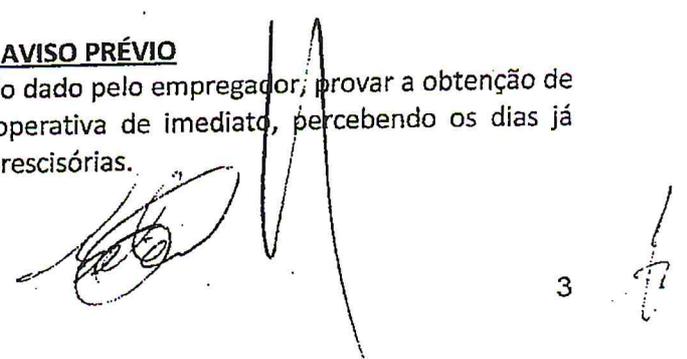
O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese desta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA 21- ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS**

A cooperativa dispensará seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS e, durante 01 (um) dia, quando houver necessidade de deslocamento para outra cidade, salvo se a cooperativa proceder ao pagamento direto em folha.

#### **CLAUSULA 22 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da cooperativa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio e as parcelas rescisórias.



**CLAUSULA 23 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a Cooperativa pelo pagamento do restante do aviso.

**CLAUSULA 24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 dias (trinta) dias e nem superior a 60 (sessenta) dias, devendo a Cooperativa fornecer cópia do mesmo ou dos adendos (se for o caso) no ato da sua assinatura.

**CLAUSULA 25 - ATRASO AO SERVIÇO**

Ocorrendo atraso na chegada e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá a Cooperativa descontar o repouso semanal remunerado correspondente. O tempo gasto pelo empregado para registro do ponto, isto é até dez (10) minutos anteriores ou posteriores a jornada normal, não será considerado como hora extra.

**CLÁUSULA 26 – CURSOS/REUNIÕES**

As horas correspondentes a cursos e reuniões promovidas pela cooperativa, quando de comparecimento obrigatório e realizadas fora da jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

**CLÁUSULA 27 - ATESTADOS DE DOENÇA**

A cooperativa aceitará, para justificar eventuais faltas ao serviço, atestados emitidos por médicos conveniados com o Sindicato Profissional, com a Cooperativa ou com o Instituto Nacional de Seguridade Social.

**CLÁUSULA 28 - ABONO PARA ATENDIMENTO A FILHOS MENORES/INVÁLIDOS**

A Cooperativa abonará a falta ao serviço quando o pai ou da mãe comerciário(a) acompanharem seus filhos menores de 12 (doze) anos ou inválidos em consulta médica, odontológica, em exames ou quando de internação hospitalar, mediante comprovação por declaração do profissional, no limite de (01) uma por mês.

**CLÁUSULA 29 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Cooperativa poderá encaminhar o recolhimento das contribuições de forma centralizada e mediante uma única guia por competência, devendo encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do respectivo desconto, cópias das guias de repasse das contribuições sindical, confederativa e assistencial, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados (nome, função exercida e salário que serviu de base para o desconto).

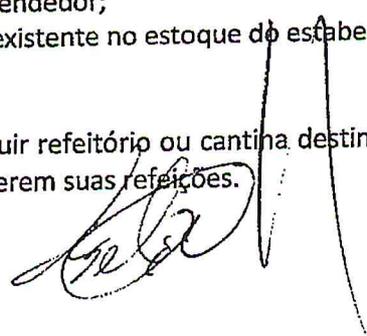
**CLÁUSULA 30 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

A Cooperativa poderá estornar a comissão que houver pagado quando:

- a) ocorrer devolução de mercadoria, até 30 dias após a venda;
- b) ocorrer troca de mercadoria por falha do vendedor;
- c) o vendedor efetuar a venda de produto inexistente no estoque do estabelecimento.

**CLÁUSULA 31 - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

No caso da unidade da Cooperativa que não possuir refeitório ou cantina destinará um local em condições de higiene para os seus empregados fazerem suas refeições.



**CLÁUSULA 32 - MULTA PELO NÃO-CADASTRAMENTO NO PIS**

Fica estabelecida uma multa no valor de um salário-mínimo, em favor do empregado, no caso de não-cadastramento do mesmo no PIS, ou a omissão de seu nome na RAIS, desde que resulte em efetivo prejuízo ao empregado.

**CLÁUSULA 33 - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO**

Fica assegurada estabilidade nos 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial quando o empregado tenha cinco anos ou mais de emprego na Cooperativa e faça a comunicação do exercício do direito.

**Parágrafo único:** Para os empregados do setor do comércio varejista de gêneros alimentícios o período de estabilidade é de 18 meses.

**CLÁUSULA 34 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES**

É obrigatória a assistência do Sindicato Profissional nas rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados que tenham 150 (cento e cinquenta) dias ou mais de serviço na cooperativa, sob pena de nulidade plena do ato.

**Parágrafo único:** Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcados no verso do Aviso Prévio ou Comunicação de Dispensa ou recusar-se a receber os valores que lhe forem oferecidos, deverá o Sindicato Profissional, se solicitado, fornecer documentos que relate os fatos ocorridos.

**CLÁUSULA 35 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já contenha multa específica, incidirá cláusula penal de 10% (dez) por cento do salário mínimo profissional. O valor da multa reverte em favor dos empregados prejudicados e deverá ser pago através do Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA 36 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Fica convencionada a possibilidade de adoção de Banco de Horas de que trata o art. 59 da CLT, visando a compensação do excesso ou a redução de horas trabalhadas durante o mês, o qual funcionará da seguinte forma:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com o aumento ou a redução posterior de horário, não podendo, no entanto, o aumento ou a redução exceder a duas (02) horas diárias.
- b) O acerto das compensações deverá ser realizado mensalmente, respeitado o período de dias utilizados pelas cooperativas para o fechamento dos cartões ponto, devendo as horas excedentes, se existirem, serem satisfeitas juntamente com salário do mês a que se referirem.
- c) As horas extras prestadas no mês de dezembro/2014 poderão ser compensadas até 28/02/2015.
- d) O número de horas a serem compensadas dentro do mês será de no máximo trinta (30) horas por trabalhador.
- e) As horas extras excedentes ao limite da letra "d" supra, serão pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo;
- f) A compensação dar-se-á, sempre, entre segunda e sexta feira.
- g) A compensação dar-se-á a razão de uma hora excedente por uma normal.
- h) As horas trabalhadas em domingos não poderão ser objeto de compensação e deverão ser pagas com acréscimo de 100%.

**Parágrafo primeiro:** As horas reduzidas da jornada normal, caso não venham a ser compensadas

com aumento da jornada dentro do mês, não poderão ser objeto de compensação futura.

**Parágrafo segundo:** A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art. 60 da CLT.

#### **CLÁUSULA 37 - AUXÍLIO FUNERAL**

A cooperativa, no caso de falecimento de empregado em razão de acidente de trabalho, pagará aos seus dependentes um auxílio funeral no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos nacionais.

**Parágrafo único:** O pactuado no caput poderá ser substituído pela contratação de apólice de seguro que satisfaça as condições.

#### **CLÁUSULA 38- ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

A cooperativa compromete-se a manter, no local de trabalho do empregado, assentos para serem utilizados nos intervalos de atendimento ao público conforme portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

#### **CLAUSULA 39 - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS**

O pagamento dos salários, quando realizado em sextas-feiras ou vésperas de feriados, deverá ser encaminhado em moeda corrente, salvo se adotado o sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA 40 - BALANÇO E INVENTÁRIO:**

Os inventários ou contagens de estoque deverão ser realizados no horário normal de trabalho. Quando realizados fora do horário normal de trabalho, as horas dispendidas deverão ser satisfeitas com o acréscimo estabelecido neste ajuste.

#### **CLÁUSULA 41 – FÉRIAS ANTECIPADAS**

As cooperativas poderão conceder, antes de completo o período aquisitivo, as férias aos seus empregados.

**Parágrafo único:** Em caso de demissão ou dispensa, o valor antecipado poderá ser compensado no acerto rescisório.

#### **CLÁUSULA 42 – LIVRO PONTO/CARTÃO PONTO**

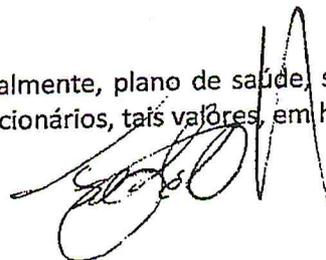
É obrigatória a manutenção de controle de horários, seja através de livro ou cartão ponto, devendo, os empregados, nele registrar o horário efetivamente trabalhado.

#### **CLAUSULA 43.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que firmado o presente ajuste, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

#### **CLAUSULA 44 - PLANO DE SAÚDE OU AUXÍLIOS**

Caso a Cooperativa optar em pagar, total ou parcialmente, plano de saúde, seguro de vida em grupo ou auxílios de qualquer natureza aos seus funcionários, tais valores, em hipótese nenhuma, incorporarão aos salários.



**CLÁUSULA 45 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma da remuneração, o valor correspondente:

- a) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido no mês de julho/2014, ou o teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- b) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido no mês de novembro/2014, ou o teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- c) R\$12,00 (doze reais), nos meses de março de 2014 à fevereiro de 2015

**Parágrafo primeiro:** O valor da contribuição estabelecida na letra "a" deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de junho/2015 e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/07/2015**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**Parágrafo segundo:** O valor da contribuição estabelecida na letra "b" deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de Julho/2015 e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/08/2015**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**Parágrafo terceiro:** Eventuais diferenças da contribuição estabelecida na letra "c", em considerando que já houve descontos e recolhimentos, deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de junho/2015 e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até 10/07/2015, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**Parágrafo quarto:** As contribuições estabelecidas as letras "a" e "b" são devidas inclusive pelos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente ajuste, devendo a cooperativa providenciar no desconto no mês seguinte da admissão ou nos meses ajustados. A contribuição estabelecida na letra "c" passa a ser devida a partir do mês da admissão. O recolhimento das importâncias, sob as penas do art. 600 da CLT, deverá ser realizado em prol do Sindicato dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves no mesmo prazo ajustado para o repasse das contribuições normais.

**Parágrafo quinto:** Como o reajuste aqui negociado deverá ser implantado no mês de março/2014, a Cooperativa deverá providenciar no recolhimento das diferenças da Contribuição Sindical 2014, em guias específicas fornecidas pela Entidade Profissional, na tesouraria do mesmo, até o dia 10/07/2015.

**CLÁUSULA 46 - AUXÍLIO ESCOLAR**

As empresas concederão a seus empregados um auxílio-escolar no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais). O auxílio será pago em duas parcelas semestrais de R\$242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e será proporcional ao tempo de serviço que o comerciário completar em cada um dos semestres do ano.

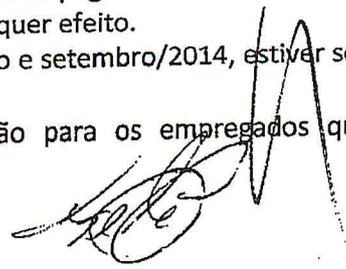
**Parágrafo primeiro:** A parcelas semestrais, acaso ainda não tenham sido pagas, deverão ser satisfeitas até o quinto dia útil do mês de junho/2015.

**Parágrafo segundo:** Somente terá direito ao auxílio escolar o comerciário que perceba salário mensal igual ou inferior a R\$1.110,00 (um mil e cento e dez reais), que esteja regularmente matriculado em estabelecimento oficial ou em curso regular devidamente reconhecido e que apresente o comprovante de frequência ou o comprovante de pagamento do semestre.

**Parágrafo terceiro:** O auxílio não integra salário para qualquer efeito.

**Parágrafo quarto:** O empregado que, nos meses de março e setembro/2014, estiver sob contrato de experiência não terá direito ao auxílio escolaridade.

**Parágrafo quinto:** O aqui pactuado não tem aplicação para os empregados que estejam vinculados ao comércio varejista de gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA 47 - AUXÍLIO CRECHE**


A Cooperativa, caso não mantiver creche junto ao estabelecimento ou não mantiver creche conveniado pagará a mãe empregada, por filho menor de seis anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 30 % (trinta por cento) do salário mínimo oficial, independentemente de qualquer comprovação de despesas. O valor não integra o salário para qualquer efeito.

**Parágrafo único:** O aqui pactuado tem aplicação unicamente aos empregados que estejam vinculados ao comércio varejista de gêneros alimentícios.

#### **CLAUSULA 48 – DO TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE E DOMINGOS**

É livre a utilização de mão de obra dos empregados representados pelo sindicato profissional nos sábados à tarde e nos domingos, desde que respeitado o disposto nas Leis 11.603/2007, 10.101/2000 e 605/49, no artigo 67 e 68 da CLT e nesta norma coletiva de Trabalho, desde que cumprido o seguinte:

**Parágrafo primeiro:** Pelo trabalho em qualquer domingo nos períodos de março a novembro/2014 e de janeiro a fevereiro/2015 deverá ser pago ao empregado um bônus de R\$44,00 (quarenta e quatro reais) por dia trabalhado. O pagamento deverá ser feito, em espécie, no final do expediente.

**Parágrafo segundo:** Pelo trabalho em qualquer domingo no mês de dezembro/2014 deverá ser pago ao empregado um bônus de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada dia trabalhado. O pagamento deverá ser feito, em espécie, no final da jornada.

**Parágrafo terceiro:** A cooperativa poderá contratar empregados especiais para cumprirem horário aos domingos não sendo devido neste caso, o bônus mencionado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo quarto:** Quando acontecer o trabalho em domingos, o empregador deverá conceder uma folga remunerada em outro dia da mesma semana. Caso não seja concedida a folga remunerada, além de pagar o valor do bônus, o empregador deverá remunerar as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLAUSULA 49 – DO TRABALHO EM DIAS FERIADOS**

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convencionou-se a utilização de mão de obra dos empregados em feriados civis e religiosos, exceto naqueles apontados no parágrafo segundo.

**Parágrafo primeiro:** A autorização está vinculada as seguintes regras:

- Cumprimento de jornada máxima diária de seis horas nos setores que comercializam gêneros alimentícios e, de quatro horas, no restante dos setores.
- Concessão de um dia de folga remunerada na semana seguinte àquela em que houver a prestação de trabalho em feriados,
- Pagamento de um bônus no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) por cada feriado trabalhado, pago no final do expediente.

**Parágrafo segundo:** É vedada a utilização de mão de obra dos empregados nos seguintes feriados: Dia do Trabalho (01/05); dia dos Finados (02/11); Natal (25/12) e Confraternização Universal (01/01) e na sexta-feira santa.

**Parágrafo terceiro:** Caso não concedam à folga compensatória remunerada ajustada no *caput*, além da gratificação ali mencionada, os empregadores deverão pagar as horas trabalhadas, como se extras fossem, com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo quarto:** Nos setores que comercializam gêneros alimentícios, as cooperativas poderão adotar um segundo turno de seis horas, sendo vedado, no entanto, a utilização dos mesmos empregados nos dois turnos.

#### **CLÁUSULA 50 - FOLGA DE CARNAVAL E FIM DE ANO**

O comércio não funcionará na parte da manhã da segunda, da terça e da quarta feira de carnaval de 2015, assim como, na parte da tarde do dia 31/12/2014. Os horários não trabalhados neste dia poderão ser compensados conforme acertado na cláusula alusiva ao banco de horas.

**Parágrafo único:** O pactuado no *caput* não tem aplicação para o setor do comércio varejista de gêneros alimentícios e mercado agropecuário.

#### **CLÁUSULA 51 - DOCUMENTOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de que trata a cláusula própria será agendada com antecedência mínima de cinco (05) dias, e as cooperativas ficam obrigadas a apresentarem com antecedência mínima de dois (02) dias, os seguintes documentos:

- a) Documento de rescisão em cinco (05) vias;
- b) Aviso prévio em três (03) vias;
- c) Atestado demissional em três (03) vias;
- d) Carteira de trabalho atualizada;
- e) Formulário de seguro desemprego (quando for o caso);
- f) Livro registro, devidamente atualizado e registrado no MT;
- g) Comprovantes (ou certidão negativa) de recolhimentos das Contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa, das entidades signatárias do período dos últimos dois anos.
- h) Comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada.
- i) Recibos mensais dos salários dos últimos doze meses ou folha de pagamento do mesmo período.

#### **CLÁUSULA 52- EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

Os exames médicos sejam eles admissionais, periódicos ou demissionais, assim como, os radiológicos, laboratoriais ou outros requisitados pelo médico serão pagos pelo empregador.

**Parágrafo primeiro:** Os exames médicos mencionados no *caput* deverão ser realizados na cidade onde o trabalho será ou foi prestado. Caso a cooperativa manter serviço médico próprio ou pretender que o exame seja realizado em outra cidade deverá adiantar ao empregado o valor das despesas com deslocamento e alimentação e, se for o caso, de estadia. As horas despendidas para a realização da diligência deverão ser pagas juntamente com os demais direitos rescisórios ou no primeiro pagamento.

**Parágrafo segundo:** A empregadora deverá fornecer, ao empregado, cópia do atestado fornecido pelo médico mediante o fornecimento do comprovante e recibo de entrega.

#### **CLAUSULA 53 - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS**

Os empregados poderão requerer o fracionamento de férias em períodos não inferiores a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado aos empregadores atender ou não o pedido.

#### **CLAUSULA 54 - FÉRIAS - INICIO**

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados, dias nos quais a cooperativa não tenha expediente, seja integral ou meio expediente, e/ou com dias em que o empregado tenha direito de gozo de folga em decorrência de prévio ajuste de compensação de horas trabalhadas.

#### **CLAUSULA 55 – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que pedir demissão antes de completar um ano (01) de serviço na mesma empresa fica assegurado o direito de receber as férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

#### **CLÁUSULA 56 – DESCONTOS MENSAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas;

convênios para fornecimentos de alimentação, seja através de supermercados ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

**Parágrafo único:** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregador.

**CLÁUSULA 57 – ACIDENTE DE TRABALHO – ENCAMINHAMENTO DO BENEFÍCIO**

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro por acidente de trabalho será por ela suportado.

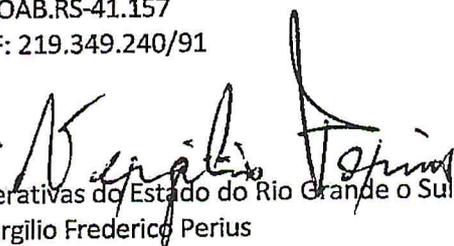
**CLAUSULA 58 – VIGÊNCIA/ABRANGÊNCIA ADICIONAL**

As normas aqui ajustadas também terão aplicação aos contratos de trabalho celebrados pelas Cooperativas representadas pela OCERGS/SINDICATO que estejam estabelecidas ou que venham se estabelecer nos municípios que compõem a base territorial conjunta das entidades signatárias, exceto a Cooperativa Santa Clara Ltda. com a qual existe norma coletiva específica

Porto Alegre, 10 de agosto de 2015.  


Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves  
Cesar Luis Piva  
OAB.RS-41.157  
CPF: 219.349.240/91



  
Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS  
Vergilio Frederico Perius  
Presidente  
CPF: 009.116.740/04

**Ciente e de acordo:**

  
Cooperativa Agrícola Cairu Ltda  
Presidente Felipe Corbellini  
Presidente  
CPF: 337.461.760-34

